CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2RX3-M6GR-7GYS-3LXX

A C Ó R D Ã O

TC-005112.989.24-9

Câmara Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2024.

Presidente: Ronaldo de Jesus Pires.

Advogado: Arthur César Albuquerque de Sousa (OAB/SP nº 528.126).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. CONTROLE INTERNO. PLANEJAMENTO. RECOMENDAÇÕES. TRANSPARÊNCIA DO LEGISLATIVO. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 13 de outubro de 2026 às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar **regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2024, com a quitação do responsável, Ronaldo de Jesus Pires, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que promova o efetivo aperfeiçoamento de seu Portal da Transparência,

mantendo completas, atualizadas e acessíveis as informações cuja divulgação é legalmente exigida, especialmente as de natureza orçamentária, financeira e de pessoal, em observância à legislação aplicável.

Determina, outrossim, que se encaminhe, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2RX3-M6GR-7GYS-3LXX